Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	The of Communication of	Proc. Nº	
De/	Estado do Amazonas	Fls. №	
TRIBUNAL DE CONTAS			
ACORDAO № 595/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

- 1- Processo TCE nº 1891/2009 (3 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal De Cultura SEMC.
- 4- Exercício: 2008.
- **5- Responsável:** Sebastião Collares Assante (Período de 1/1/2008 a 10/8/2008) e Lúcia Cordeiro Pereira (Período de 1/8/2008 a 31/12/2008).
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA Informação nº 12/2014 (fls. 440/443).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1807/2014-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 444/447).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal De Cultura. Exercício de 2008.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à origem. Determinação à Comissão de Inspeção

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULARES COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Cultura de Manaus SEMC, exercício de 2008, de responsabilidade do senhor Sebastião Collares Assante, período de 1/1/2008 a 10/8/2008, e da senhora Lúcia Cordeiro Pereira, período de 1/8/2008 a 31/12/2008, secretários municipais, à época, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **9.2- Dar quitação aos responsáveis**, Sr. Sebastião Collares Assante e Sra. Lúcia Cordeiro Pereira, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- 9.3- Determinar aos responsáveis e a atual gestão da ManausCult, entidade que absorveu as competências da SEMC, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível:

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC		
Edição Nº	O COMPANION OF THE PARTY OF THE	Proc. Nº		
De//	Estado do Amazonas	Fls. Nº		
TRIBUNAL DE CONTAS				
ACÓRDÃO № 595/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO				

- Atente para o envio do Parecer da Inspetoria Setorial de Finanças ou equivalente a CGM sobre as contas;
- Atente para o envio dos Extratos Bancários que confirmem os saldos constantes nas Conciliações Bancárias que devam integrar a prestação de contas;
- Atente para o envio da Relação das Provisões Recebidas, com data, número e valor;
- Atente para o envio do Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independente da Execução Orçamentária;
- Adote as medidas necessárias a prevenção de divergências nos documentos contábeis:
- Doserve com rigor as determinações contidas nos artigos 2º, 24, inciso II, 25 e 26, art. 38 e seus incisos, todos das da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar compras diretas, sem a observância do procedimento licitatório adequado.
- **9.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da ManausCult, **entidade que absorveu as competências da SEMC**, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996.
- **10- Ata:** 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente, em exercício.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral